



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

**Processo: 9919/2014 Projeto de Resolução:
22/2014**

Data e Hora: 27/11/2014 16:31:32

Procedência: Sandro de Menezes Parrini

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 1.919/14 (Regimento Interno) para fins de regulamentar a convocação de Secretário Municipal, quando feita por Comissão perenemente na forma dos artigos 67 e 77. § 2º II da Lei Orgânica Municipal. *SCANERADO*

30

VEREADOR

SANDRO
PARRINI



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 9919/2014 Projeto de Resolução:
22/2014

Data e Hora: 27/11/2014 16:31:32

Procedência: Sandro de Menezes Parrini

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 1.919/14 (Regimento Interno) para fins de regulamentar a convocação de Secretário Municipal, quando feita por Comissão perenemente na forma dos artigos 67 e 77. § 2º II da Lei Orgânica Municipal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2014

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 1.919/14 (Regimento Interno) para fins de regulamentar a convocação de Secretário Municipal, quando feita por Comissão permanente na forma dos artigos 67 e 77, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. O art. 60, da Resolução nº 1.919 de 2014 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, com seguinte redação:

Art. 60 (...):

(...)

§ 4º A convocação de que trata o inciso XI, será apreciada, processada e julgada pela comissão competente em razão de sua matéria, através de requerimento dirigido ao presidente da comissão temática, subscrito pela maioria dos membros da comissão (Artigos 67 e 77 § 2º, II, da Lei Orgânica do Município de Vitória).

§ 5º Encerrada a apreciação terminativa a que se refere o § 4º deste artigo, a decisão da Comissão será comunicada ao Presidente da Câmara Municipal para ciência do Plenário e publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal da Câmara de Vitória.

§ 6º No prazo de cinco dias úteis, contado a partir da publicação da comunicação referida no § 5º, poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário.

§ 7º O recurso, assinado por um terço dos membros da Câmara, será dirigido ao Presidente da Casa.

§ 8º Esgotado o prazo previsto no § 6º, sem interposição de recurso, a Presidência oficiará ao Secretário Municipal, dando-lhe conhecimento da convocação deliberada pela Comissão e da lista das informações desejadas, a fim de que declare quando comparecerá a reunião da Comissão, no prazo que lhe estipular, não superior a trinta dias.

Marcos

Gabinete do Vereador Sandro Parrini

Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira, 4º Andar, Sala 403, 3334-4546



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. O inciso I do artigo 160 da Resolução nº 1.919 de 2014 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160 (...):

I - quando convocado, por deliberação do Plenário ou deliberação da Comissão, em votação aberta e maioria simples, mediante requerimento de Vereador ou Comissão, para prestar pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado, em Plenário ou em reunião de Comissão;

Art. 3º. O artigo 234 da Resolução nº 1.919 de 2014 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com seguinte redação:

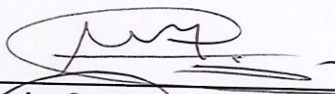
Art. 234 (...):

§ 1º Os requerimentos de que tratam os incisos III e IV, desde que assinados pela maioria simples dos Vereadores, são considerados automaticamente aprovados, tendo prioridade a sua leitura no Pequeno Expediente sobre os demais.


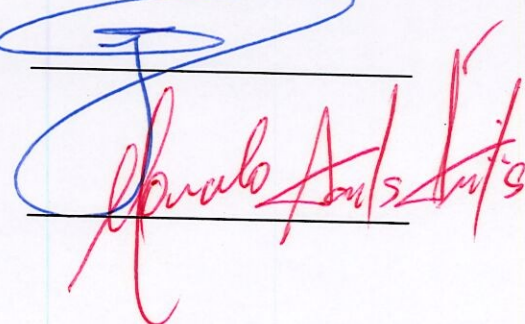
§ 2º O requerimento previsto no inciso IX deste artigo, quando iniciado e deliberado em Comissão Temática, obedecerá o trâmite previsto no artigo 60 deste Regimento.

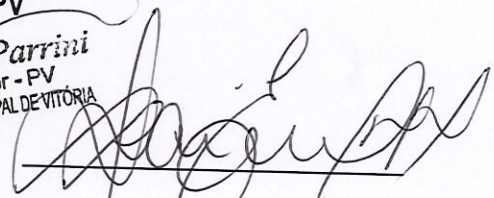

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de Novembro de 2014


Vereador Sandro Parrini – PV





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9919	03	N

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo, devolver a autonomia Constitucional das Comissões temáticas da Câmara Municipal, como bem acontece no cenário Federal (regimento Interno do Senado e Câmara Federal) em consonância com o que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Vitória.

Sabe-se que as Comissões, com expressa previsão constitucional, são órgãos autônomos de fundamental importância para o processo legislativo e atividade parlamentar.

São nas comissões que se analisam as minúcias da temática legislativa. É lá que é exercido o controle preventivo de constitucionalidade de matérias, são nas comissões que se apuram as irregularidades dos atos praticados por outros órgãos ou poderes da federação.

Nesse sentido, observando a autonomia Constitucional das Comissões (Art. 50 e 58 da Constituição Federal); prescreve a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 67 e 77, que A Câmara Municipal, **bem como qualquer de suas comissões**, poderá convocar qualquer integrante do Poder Público Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

Embora atual e moderno, observa-se que o novo regimento interno não observou a autonomia constitucional das comissões de convocar secretários do poder executivo, pois referendou ao plenário, em total desarmonia com o texto orgânico do município, a decisão de convocar secretários, para embasar suas apurações.

Tal referendo exposto acima afronta, sobretudo, as práticas democráticas que a República Federativa do Brasil adotou em sua Constituição Federal, e pior, restringe a autonomia dada às Comissões conferida pelos Textos Orgânicos e Constitucionais.

Como a Comissão de Constituição e Justiça tem o poder de encerrar a tramitação de um projeto inconstitucional, quando no exercício do controle preventivo de constitucionalidade, as demais comissões também possuem o poder de convocar pessoas, examinar projetos e proposições para a sadia elucidação dos casos conferidos a cada temática pertencente, sem referendar suas decisões ao plenário.

Gabinete do Vereador Sandro Parrini

Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira, 4º Andar, Sala 403, 3334-4546



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
998	04	N

Diante do exposto, solicita-se aos nobres pares que apoiem a presente proposição, que tem por objetivo, único e exclusivo, devolver a autonomia Constitucional das Comissões Temáticas da Câmara Municipal de Vitória.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de Novembro de 2014

Vereador Sandro Parrini - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9919	05	N



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARTIGOS DO ATUAL REGIMENTO INTERNO A SEREM ALTERADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9919	06	K

Art 60. Às Comissões Permanentes, em razão das matérias de sua competência, e às demais comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I. discutir e votar parecer sobre proposições;
- II. encaminhar, por meio da Presidência, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;
- III. realizar Audiências Públicas com entidades da sociedade civil;
- IV. receber petições, reclamações, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade pública, de dirigente de órgão ou de entidade da administração indireta e fundacional e de concessionário ou permissionário de serviço público;
- V. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI. propor ao Plenário projeto de Decreto Legislativo, sustentando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, nos termos do artigo 65, III, da Lei Orgânica;
- VII. estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;
- VIII. solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- IX. exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9919	07	N

Município e das entidades da administração direta e indireta;

X. acompanhar os atos de regulamentação do Poder Executivo, zelando por sua completa adequação às normas constitucionais e legais;

XI. convocar qualquer integrante do Poder Público Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria ou órgão;

XII. apreciar programas de obras e planos municipais e sobre eles emitir parecer;

XIII. solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta;

XIV. solicitar ao Tribunal de Contas do Estado informações, nos termos dos artigo 96, VII, da Lei Orgânica;

XV. realizar diligências através da Direção de Fiscalização e Relações Comunitárias;

XVI. mediante acordo entre as comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência, observando-se:

Handwritten signature in red ink

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0019	08	N

a) quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação;

b) as comissões poderão reunir-se conjuntamente para deliberar sobre proposições relacionadas as suas competências, sob a presidência do mais idoso dentre os respectivos presidentes, com exceção de quando houver a participação da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, cujo presidente terá preferência na condução dos trabalhos;

c) nas reuniões conjuntas das comissões, será verificado o quórum de maioria absoluta dos membros de cada uma separadamente.

§ 1º As Audiências Públicas de que trata o inciso III serão realizadas mediante deliberação da própria Comissão ou do Plenário, por meio de requerimento de Vereador, a pedido de entidade legalmente constituída.

§ 2º Para a abertura dos trabalhos de Audiência Pública não será exigido o quórum previsto para as reuniões das Comissões Permanentes.

§ 3º As atribuições contidas nos incisos II e VI deste artigo não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

Art 160. O Secretário Municipal ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito comparecerão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9919	09	N

perante a Câmara ou a qualquer de suas comissões:

I. quando convocado, por deliberação do Plenário, em votação aberta e maioria simples, mediante requerimento de Vereador ou comissão, para prestar pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado, em Plenário ou em reunião de comissão;

Art 234. Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, decidido por maioria simples, e sofrerá discussão, o requerimento lido na fase do Expediente, que solicite:

- I. Voto de Louvor;
- II. manifestação por motivo de luto nacional, estadual ou municipal;
- III. suspensão de Sessão por motivo de luto ou regozijo público;
- IV. prorrogação de prazo para apresentação de parecer por comissão;
- V. inserção, nos Anais da Casa, de documentos ou publicação de alto valor cultural, mediante parecer da Mesa e, se esta o entender, de comissão a que esteja afeto o assunto;
- VI. Sessão Extraordinária;
- VII. constituição de Comissão Especial;
- VIII. Sessão Legislativa Extraordinária, na forma do artigo 76, § 5º da Lei Orgânica;
- IX. convocação do Prefeito, Secretário Municipal e membros do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Orgânica;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9939	10	N

X. Sessão Solene e Especial;

XI. renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

XII. licença de Vereador;

XIII. audiência de Comissão Permanente;

XIV. juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

XV. inserção de documento em Ata;

XVI. preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

XVII. inclusão de proposição em regime de urgência;

XVIII. retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

XIX. anexação de proposições com objeto idêntico;

XX. informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;

XXI. requisição de documentos ao Prefeito ou a entidades públicas.

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam os incisos III e IV, desde que assinados pela maioria simples dos Vereadores, são considerados automaticamente aprovados, tendo prioridade a sua leitura no Pequeno Expediente sobre os demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9919	11	2

REGIMENTO INTERNO DO SENADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9919	12	N

Art. 134. O parecer conterá ementa indicativa da matéria a que se referir.

Art. 135. As comissões poderão, em seus pareceres, propor seja o assunto apreciado pelo Senado em sessão secreta, caso em que o respectivo processo será entregue ao Presidente da Mesa com o devido sigilo.

Art. 136. Uma vez assinados pelo Presidente, pelo relator e pelos demais membros da comissão que participaram da deliberação, os pareceres serão enviados à Mesa, juntamente com as emendas relatadas, declarações de votos e votos em separado.

Art. 137. Os pareceres serão lidos em plenário, publicados no *Diário do Senado Federal* e distribuídos em avulsos, após manifestação das comissões a que tenha sido despachada a matéria.

Parágrafo único. As comissões poderão promover, para estudos, a publicação de seus pareceres ao pé da ata da reunião ou em avulsos especiais.

Art. 138. Se o parecer concluir por pedido de providências:

I – será despachado pelo Presidente da comissão quando solicitar audiência de outra comissão, reunião conjunta com outra comissão ou diligência interna de qualquer natureza;

II – será encaminhado à Mesa para despacho da Presidência ou deliberação do Plenário, nos demais casos.

§ 1º No caso de convocação de Ministro de Estado, será feita comunicação ao Presidente do Senado, que dela dará conhecimento ao Plenário.

§ 2º Se a providência pedida não depender de deliberação do Plenário, será tomada independentemente da publicação do parecer.

Art. 139. No caso do art. 133, IV, a proposta será submetida ao Plenário antes do prosseguimento do estudo da matéria.

Art. 140. Os pareceres poderão ser proferidos oralmente, em plenário, por relator designado pelo Presidente da Mesa:

I – nas matérias em regime de urgência;

II – nas matérias incluídas em Ordem do Dia, nos termos do art. 172;

III – nas demais matérias em que este Regimento expressamente o permita.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9919	13	N

- III – designar, na comissão, relatores para as matérias;
- IV – designar, dentre os componentes da comissão, os membros das subcomissões e fixar a sua composição;
- V – resolver as questões de ordem;
- VI – ser o elemento de comunicação da comissão com a Mesa, com as outras comissões e suas respectivas subcomissões e com os líderes;
- VII – convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela comissão;
- VIII – promover a publicação das atas das reuniões no *Diário do Senado Federal*;
- IX – solicitar, em virtude de deliberação da comissão, os serviços de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho, sem prejuízo das suas atividades nas repartições a que pertençam;
- X – convidar, para o mesmo fim e na forma do inciso IX, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas;
- XI – desempatar as votações quando ostensivas;
- XII – distribuir matérias às subcomissões;
- XIII – assinar o expediente da comissão.

§ 1º Quando o Presidente funcionar como relator, passará a Presidência ao substituto eventual, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

§ 2º Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente providenciará a fim de que os seus membros devolvam à secretaria da comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 90. Às comissões compete:

Forab.

CÂMARA MUNICIPAL D. VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9919	14	N

I – discutir e votar projeto de lei nos termos do art. 91 (Const., art. 58, § 2º, I);

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (Const., art. 58, § 2º, II);

III – convocar Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições e ouvir os Ministros quando no exercício da faculdade prevista no art. 50, § 1º, da Constituição (Const., arts. 50 e 58, § 2º, III);¹³

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas (Const., art. 58, § 2º, VI);

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (Const., art. 58, § 2º, V);

VI – apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer (Const., art. 58, § 2º, VI);

VII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (Const., art. 49, V);

VIII – acompanhar junto ao Governo a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

IX – acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais pertinentes às áreas de sua competência;

X – exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e quanto às questões relativas à competência privativa do Senado (Const., arts. 49, X, e 52, V a IX);

XI – estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis;

XII – opinar sobre o mérito das proposições submetidas ao seu exame, emitindo o respectivo parecer;

XIII – realizar diligência.

¹³ Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994.

Corado.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
9999	15	U

Parágrafo único. Ao depoimento de testemunhas e autoridades aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Processo Civil. (NR)

Art. 91. Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, discutir e votar:¹⁴

I – projetos de lei ordinária de autoria de Senador, ressalvado projeto de código;¹⁴

II – projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, X).¹⁴

§ 1º O Presidente do Senado, ouvidas as lideranças, poderá conferir às comissões competência para apreciar, terminativamente, as seguintes matérias:

I – tratados ou acordos internacionais (Const., art. 49, I);

II – autorização para a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais em terras indígenas (Const., art. 49, XVI);

III – alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares (Const., art. 49, XVII);

IV – projetos de lei da Câmara de iniciativa parlamentar que tiverem sido aprovados, em decisão terminativa, por comissão daquela Casa;

V – indicações e proposições diversas, exceto:

a) projeto de resolução que altere o Regimento Interno;

b) projetos de resolução a que se referem os arts. 52, V a IX, e 155, §§ 1º, IV, e 2º, IV e V, da Constituição;¹⁴

c) proposta de emenda à Constituição.

§ 2º Encerrada a apreciação terminativa a que se refere este artigo, a decisão da comissão será comunicada ao Presidente do Senado Federal para ciência do Plenário e publicação no *Diário do Senado Federal*.¹⁴

§ 3º No prazo de cinco dias úteis, contado a partir da publicação da comunicação referida no § 2º no avulso da Ordem do Dia da sessão seguin-

¹⁴ Resolução nº 13/91.

Alencar

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9919	16	N

te, poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Senado.¹⁴

§ 4º O recurso, assinado por um décimo dos membros do Senado, será dirigido ao Presidente da Casa.¹⁴

§ 5º Esgotado o prazo previsto no § 3º, sem interposição de recurso, o projeto será, conforme o caso, encaminhado à sanção, promulgado, remetido à Câmara ou arquivado. (NR)¹⁴

Art. 92. Aplicam-se à tramitação dos projetos e demais proposições submetidas à deliberação terminativa das comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário do Senado.

Art. 93. A audiência pública será realizada pela comissão para:

I – instruir matéria sob sua apreciação;

II – tratar de assunto de interesse público relevante.

§ 1º A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

§ 2º A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da comissão.

Art. 94. Os depoimentos serão prestados por escrito e de forma conclusiva.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência de todas as partes interessadas.

§ 2º Os membros da comissão poderão, terminada a leitura, interpellar o orador exclusivamente sobre a exposição lida, por prazo nunca superior a três minutos.

§ 3º O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Senador, sendo-lhe vedado interpellar os membros da comissão.

Art. 95. Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, a requerimento de Senador, o traslado de peças.

Handwritten signature in red ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9919	14	N

Art. 96. A comissão receberá petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública sobre assunto de sua competência.

§ 1º Os expedientes referidos neste artigo deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

§ 2º O relatório será discutido e votado na comissão, devendo concluir por projeto de resolução se contiver providência a ser tomada por outra instância que não a da própria comissão.

Seção II Das Atribuições Específicas

Art. 97. Às comissões permanentes compete estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

Art. 98. À Comissão Diretora compete:

I – exercer a administração interna do Senado nos termos das atribuições fixadas no seu Regulamento Administrativo;

II – regulamentar a polícia interna;

III – propor ao Senado projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Const., art. 52, XIII);¹⁵

IV – emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria do Senado e as que alterem este Regimento, salvo o disposto no art. 401, § 2º, inciso II;

V – elaborar a redação final das proposições de iniciativa do Senado e das emendas e projetos da Câmara dos Deputados aprovados pelo Plenário, escoimando-os dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão, defeitos de técnica legislativa, cláusulas de justificação e palavras desnecessárias.

¹⁵ Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

TÍTULO XI
DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DE
MINISTRO DE ESTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9919	28	N

Art. 397. O Ministro de Estado comparecerá perante o Senado:

I – quando convocado, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Senador ou comissão, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado (Const., art. 50, *caput*);

II – quando o solicitar, mediante entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de seu Ministério (Const., art. 50, § 1º).

§ 1º O Ministro de Estado comparecerá, ainda, perante comissão, quando por ela convocado ou espontaneamente, para expor assunto de relevância de seu Ministério (Const., art. 50, *caput* e § 1º, e art. 58, § 2º, III).

§ 2º Sempre que o Ministro de Estado preparar exposição, por escrito, deverá encaminhar o seu texto ao Presidente do Senado, com antecedência mínima de três dias, para prévio conhecimento dos Senadores.

Art. 398. Quando houver comparecimento de Ministro de Estado perante o Senado, adotar-se-ão as seguintes normas:

I – nos casos do inciso I do art. 397, a Presidência oficiará ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas, a fim de que declare quando comparecerá ao Senado, no prazo que lhe estipular, não superior a trinta dias;

II – nos casos do inciso II do art. 397, a Presidência comunicará ao Plenário o dia e a hora que marcar para o comparecimento;

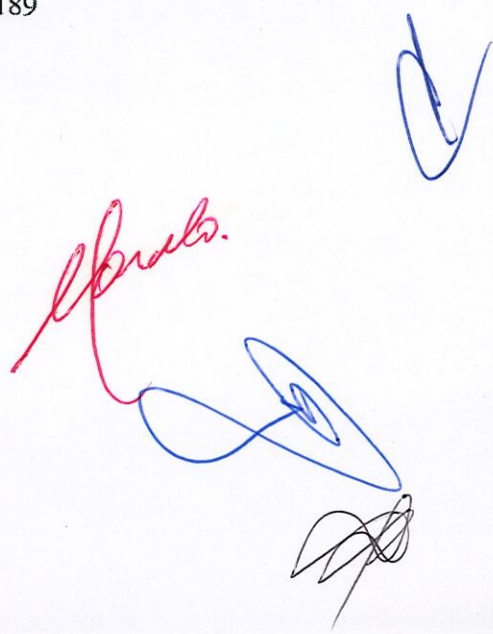
III – no plenário, o Ministro de Estado ocupará o lugar que a Presidência lhe indicar;

IV – será assegurado o uso da palavra ao Ministro de Estado na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes;

V – a sessão em que comparecer o Ministro de Estado será destinada exclusivamente ao cumprimento dessa finalidade;

VI – se, entretanto, o Ministro desejar falar ao Senado no mesmo dia em que o solicitar, ser-lhe-á assegurada a oportunidade após as deliberações da Ordem do Dia;

Albino



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
9919	19	N

VII – se o tempo normal da sessão não permitir que se conclua a exposição do Ministro de Estado, com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim;

VIII – o Ministro de Estado ficará subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Senadores;

IX – o Ministro de Estado só poderá ser aparteado na fase das interpelações desde que o permita;

X – terminada a exposição do Ministro de Estado, que terá a duração de meia hora, abrir-se-á a fase de interpelação, pelos Senadores inscritos, dentro do assunto tratado, dispondo o interpelante de cinco minutos, assegurado igual prazo para a resposta do interpelado, após o que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se ao Ministro de Estado o mesmo tempo para a réplica;

XI – a palavra aos Senadores será concedida na ordem de inscrição, intercalando-se oradores de cada partido;

XII – ao Ministro de Estado é lícito fazer-se acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos ao que ele deva ocupar, não lhes sendo permitido interferir nos debates.


Art. 399. Na hipótese de não ser atendida convocação feita de acordo com o disposto no art. 397, I, o Presidente do Senado promoverá a instauração do procedimento legal cabível ao caso.

Art. 400. O disposto nos arts. 397 a 399 aplica-se, quando possível, aos casos de comparecimento de Ministro a reunião de comissão.

Art. 400-A. Aplica-se o disposto neste Título, no que couber, ao comparecimento ao Senado de titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República (Const., art. 50).¹

¹ Decorrente da Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994.

Carvalho






CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9999	20	N

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz
Matr.: 6206
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/12/2014

DIRETOR

Lauro Cyrreste
Diretor DEL
CMV

**INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 02/12/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM ¹⁰ DISCUSSÃO

Em 09/12/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ²⁰ DISCUSSÃO

Em 04/12/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ³⁰ DISCUSSÃO

Em 09/12/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 11 / 15 / 2015

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
MESA DIRETORA=CMV
DEFESA DO CONSUMIDOR E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Lawro Cypreste
Diretor DEL
CMV

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador David Casarol

..... para relatar

Em 23 / 02 / 15

Presidente

 **Devanir Ferreira**
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

(Large handwritten signature/initials)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, 05/03/15

Comissão de Justiça

Processo: 9919/2014

Durante a reunião da Comissão, foi verificada o não preenchimento do requisito legal para a proposição, qual seja, 5 assinaturas (um autor + 4 membros apoiadores).

Esclarece-se que o vereador autor não integra no momento este poder legislativo (voto pela Inconstitucionalidade).

Comissão de Justiça
 Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 05/03/2015

Presidente

7/03/2015



Ao Departamento Legislativo,

Para as devidas providências em razão
do processo ter sido julgado inconstitucional
pela Comissão de Justiça na reunião realizada
no dia 05/03/15

em 06/03/15

Maria Corrêa

Serviço de Apoio às Comissões

À DDI / Arquivo

Transcorrido, In Alis, o prazo Recursal
Contra o parecer da Comissão de Constituição
e Justiça, Archive-se a presente proposta
com base no que dispõe o Art. 61, V, A do
Regimento Interno.

em 27/03/2015

 Swlivan Manoia
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA